



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.880

De 18 de novembro de 2008

Autógrafo nº 260/08 – Projeto de Lei nº 202/08

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre a celebração de convênio com a entidade Lar Caminho e Paz – CAPAZ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de novembro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a entidade Lar Caminho e Paz – CAPAZ, objetivando a construção, implantação e manutenção de uma casa abrigo para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, nos moldes previstos no artigo 90, IV da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º Constarão do instrumento de convênio, além de outras, as seguintes responsabilidades:

I – Ao Município:

- a) Colaborar com as despesas de construção e implantação do centro, permitida a aplicação do disposto no § 3º do art. 203A da Lei Complementar nº 350/05;
- b) Fiscalizar e orientar a execução das obras e serviços executados no âmbito do convênio, com vistas à perfeita aplicação dos recursos financeiros;
- c) Analisar as contas prestadas pela entidade convenente, podendo requisitar a restituição integral ou parcial dos recursos em caso de descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do convênio.

II – À entidade convenente:

- a) Executar o projeto social proposto no âmbito do convênio;
- b) Aplicar os recursos destinados à construção e implantação do centro;

17:37 28/11/2008 004376 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Prestar contas ao Município dos recursos aplicados no âmbito do convênio;
- d) Restituir os recursos aos cofres municipais em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas;
- e) Manter atualizado o cadastro da entidade nos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- f) Manter o registro dos atendimentos prestados pelo centro;
- g) Observar as normas vigentes que disciplinam a aplicação de recursos públicos;

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DECÍLIA SAMBRANO VIEIRA
Secretária de Inclusão Social e Cidadania

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008 ("PC").